

DECISÃO

Impugnante

Trace Sistemas Ltda

Referência

Pregão Eletrônico 90035/2024

Assunto

Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico

I – Relatório

Foi apresentada Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 90035/2024 dos quais se destaca os seguintes pontos:

1. A empresa Trace Sistemas Ltda alega que o edital direciona a contratação para a marca de um produto, mas que haveria outras marcas/produtos existentes no mercado que possuem as mesmas especificações técnicas.
2. Na sequência, a impugnante diz que estaria apta a oferecer o produto conforme as especificações e as necessidades descritas no Termo de Referência.
3. Requer a empresa, em apertada síntese, a procedência da Impugnação, visto que “o produto cuja marca foi solicitada no Edital tem escopo funcional abrangido pelo escopo de nossa ferramenta, TRACE que pode atender amplamente as necessidades da licitante”.

É o relatório. Segue a decisão.

II – Fundamentação

1. Inicialmente, destaca-se que a Impugnação foi feita de forma tempestiva, conforme subitem 13.1 do edital, uma vez que foi apresentada no dia 11 de novembro de 2024 e a sessão está agendada para o dia 14 de novembro de 2024, conforme aviso no site do [sistema Compras do Governo Federal](#) e no [Portal da CMBH](#) na página destinada a esta licitação.
2. A Impugnação foi encaminhada à área demandante da CMBH, a qual se manifestou pela rejeição, pleiteando que se dê prosseguimento da contratação da solução escolhida – Asana.
3. Em sua manifestação, a área demandante esclareceu a regularidade da fase preparatória do presente certame, com a realização de estudo técnico preliminar que, após análise de diversas ferramentas de gestão de projetos e tarefas, elegeu aquela que melhor atende as necessidades técnicas específicas da CMBH.
4. Segue a transcrição da referida manifestação:

Em resposta à impugnação apresentada, esclarecemos que a escolha do Asana como ferramenta de gestão de projetos e tarefas está plenamente justificada e em total conformidade com os critérios técnicos estabelecidos para a seleção da solução mais adequada às necessidades da CMBH. A decisão levou em conta aspectos fundamentais como funcionalidades, foco e usabilidade, com ênfase em fluxos de trabalho complexos, integração e monitoramento de metas.

O Asana se destaca por oferecer uma gestão de projetos completa, permitindo a criação de projetos, subtarefas, dependências e prazos de forma detalhada, além de oferecer uma visão consolidada de múltiplos projetos simultaneamente. Essa funcionalidade é essencial para o gerenciamento eficiente das demandas da administração, que envolvem equipes e projetos interdependentes.

A equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) conduziu testes de usabilidade e, após análise criteriosa e fundamentada, concluiu que o Asana é a ferramenta que melhor atende à complexidade e à dinâmica do trabalho a ser realizado. A escolha foi baseada em critérios técnicos e operacionais, como a capacidade de gerenciar projetos complexos, organizar tarefas interdependentes, monitorar prazos e integrar com outras ferramentas já utilizadas pelos servidores, como o Google Drive/Workspace, além de considerar a interação entre as equipes.

O ETP adotou critérios objetivos, como usabilidade, escalabilidade, funcionalidades necessárias para o gerenciamento de projetos e custo-benefício, entre outros. Após essa análise detalhada, o Asana se mostrou a solução mais adequada, atendendo de forma eficaz às necessidades da administração, especialmente em relação aos recursos avançados de automação e relatórios, funcionalidades que não são igualmente oferecidas por outras ferramentas no mercado. Além disso, sua escalabilidade garante que, à medida que as equipes de trabalho crescem, o Asana continue a atender às novas demandas.

Outro fator relevante para a escolha do Asana foi a capacidade de gerenciamento de projetos interdependentes, um critério importante devido à existência de múltiplas equipes trabalhando simultaneamente em projetos que demandam coordenação e sinergia. O Asana permite que essas interações sejam gerenciadas de forma eficiente, com visibilidade e controle adequados, o que se alinha diretamente com as necessidades da administração.

Diante do exposto, entendemos que a impugnação não procede, pois a escolha do Asana foi feita de forma técnica, fundamentada, alinhada com os objetivos da administração e respaldada pela Procuradoria desta Casa. Solicitamos, portanto, a rejeição da impugnação e a manutenção da decisão de contratação da solução selecionada.

4. Vale dizer que, diferente do alegado pelo impugnante, não houve indicação de marca. Afinal, essa indicação apenas é admitida nas licitações que envolvem fornecimento de bens que se enquadrem nas hipóteses excepcionais previstas no artigo 41 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
5. No entanto, este não é o caso, visto que o presente pregão pretende a contratação de empresa para a prestação do serviço de fornecimento da licença do *software* Asana, cumulado com a disponibilização das atualizações de versões do sistema e realização do suporte técnico, conforme item 2 do Termo de Referência.
6. Desse modo, considerando que compete a área demandante a definição do objeto a ser contratado; considerando que a área técnica manifestou pela legalidade e pela necessidade de se manter a escolha do *software* Asana como o objeto do licenciamento a ser contratado pela CMBH; considerando que não cabe a esta Pregoeira promover alterações no Termo de Referência; a sugestão apresentada em sede de Impugnação não será acolhida.

III – Resumo da análise

Pelos motivos expostos, as condições contidas no Edital e no Termo de Referência observaram as normas vigentes e foram pautadas em regular e criterioso processo de avaliação da melhor solução para atender as necessidades técnicas e específicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Logo, o Edital e o Termo de Referência não devem ser alterados.

IV – Conclusão

Diante de todo o exposto, entende esta Pregoeira que as razões apresentadas pela empresa Trace Sistemas Ltda não merecem prosperar, decidindo pela IMPROCEDÊNCIA da Impugnação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Laura de Souza e Paula Coutinho Elói Tenório

Pregoeira

(Assinado eletronicamente)

Bruno Valadão Peres Urban

Relator

